



**PREFEITURA DA ESTANCIA TURISTICA DE SAO ROQUE**  
**DEPARTAMENTO DE ADMINISTRAÇÃO**  
**Divisão de Compras e Licitações**



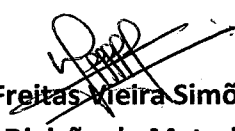
**Ao**  
**Departamento de Administração**

**Ref. Pregão Presencial n.º 118/2017**

Sra. Diretora,

Encaminho o processo acima para seu conhecimento e manifestação quanto a minuta de edital elaborada.

**São Roque, 5 de outubro de 2017.**

  
**Débora Freitas Vieira Simões**  
**Chefe de Divisão de Materiais**



**PREFEITURA DA ESTANCIA TURISTICA DE SAO ROQUE**  
**DEPARTAMENTO DE ADMINISTRAÇÃO**  
Divisão de Compras e Licitações



**À Assessoria Jurídica**

Solicito análise e parecer quanto a minuta elaborada para o **Pregão Presencial n.º 118/2017**, visando a Contratação de Empresa Especializada para locação de sistema integrado de gestão da administração do poder executivo do Município da Estância Turística de São Roque – SP, compreendendo instalação de licenças de uso, configuração, parametrização, conversão de dados, manutenção preventiva e corretiva, implantação, customização e manutenção de software com suporte técnico e treinamento.

São Roque, 5 de outubro de 2017.

  
**Sandra Elisa Scopel Carlini**  
**Diretora do Departamento de Administração**



**PREFEITURA DA ESTÂNCIA  
TURÍSTICA DE SÃO ROQUE**  
E S T A D O   D E   S Ã O   P A U L O



Ao  
DA – Departamento de Administração  
Sra. Diretora,

**PARECER**

Solicita-nos a Diretora do Departamento de Administração manifestação técnico-jurídica acerca da minuta do edital de pregão presencial nº 118/2017, para contratação de empresa especializada para locação de sistema integrado de gestão da administração do poder executivo do Município de São Roque.

Trata-se de memorando assinado pela Diretora do Departamento de Administração Sra. Sandra Elisa Scopel Carlini, no qual solicita parecer técnico-jurídico acerca da minuta do edital de pregão presencial nº 118/2017, para contratação de empresa especializada para locação de sistema integrado de gestão da administração do poder executivo do Município de São Roque.

É o relatório.

Trata-se de pedido de abertura de processo licitatório na modalidade de Pregão Presencial do tipo Menor Preço, com fundamento na Lei Nacional nº 10.520/2002, Lei Nacional nº 8.666/93, na Lei Complementar nº 123/06 e outros aplicáveis à espécie.

Referido procedimento licitatório objetiva a contratação de empresa especializada para locação de sistema integrado de gestão da administração do poder executivo do Município de São Roque.

A solicitação para referida contratação está anexada aos autos e devidamente subscrita pelo Diretor de Informática da Prefeitura de São Roque, seguida de cotações.



# PREFEITURA DA ESTÂNCIA TURÍSTICA DE SÃO ROQUE

E S T A D O   D E   S Ã O   P A U L O



O TERMO DE REFERÊNCIA do pretendido pregão presencial encontra-se encartado nos autos, devidamente assinado pelo Diretor responsável.

Na sequência temos a aprovação do Termo de Referência, bem como a autorização para abertura do certame devidamente assinada pelo Sr. Prefeito Municipal, bem como a nomeação do pregoeiro e equipe de apoio nos termos da Portaria nº 814/17.

Pois bem, não é demais registrar que a modalidade de licitação denominada de PREGÃO cabe para aquisição de bens e serviços comuns, como é o caso do serviço objeto do certame. Logo, nesse ponto nada temos à opor.

Ainda, consta dos autos o motivo da contratação do serviço, item necessário nesse tipo de procedimento licitatório.

Por força do parágrafo único do artigo 38 da lei Nacional nº 8.666/93, torna-se necessária a manifestação jurídica com respeito à formalização do edital e de seus anexos.

Assim, devemos ter como meta agir dentro dos parâmetros legais.

Vale ressaltar que a Constituição Federal em seu artigo 37, *caput*, trata dos princípios de incommensurable importance in the conduct of administrative activity. Vale a transcrição:

Art. 37. A administração pública direta e indireta, de qualquer dos Poderes da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios obedecerá aos princípios de legalidade, impessoalidade, moralidade, publicidade, e eficiência...

Deste modo, a obediência aos aspectos formais do processo de licitação é dever que se impõe.

Diante destas circunstâncias, considerando os aspectos formais do edital, entendemos que tanto a minuta do edital quanto seus anexos atendem aos princípios embaçadores do processo de licitação.



**PREFEITURA DA ESTÂNCIA  
TURÍSTICA DE SÃO ROQUE**  
E S T A D O D E S Ã O P A U L O



Importante observar o cuidado que se deve ter com a descrição dos produtos e serviços, pois tais não devem se mostrar em excesso, sob pena de sugerir direcionamento à determinada marca.

Assim, é de suma importância reportar-se à previsão do art. 3º, II, da Lei nº. 10.520/2002, que veda especificações que, por excessivas, irrelevantes ou desnecessárias, limitem a competição, e, ainda, ao artigo 7º, §5º, da Lei nº. 8.666/93, que proíbe a inclusão em edital de licitação de produtos e serviços de característica exclusiva.

Por fim, vale observar a Lei Geral da Micro e Pequena Empresa (LC nº 123/2006), que instituiu o Estatuto Nacional da Microempresa (ME) e da Empresa de Pequeno Porte (EPP), estabelecendo normas gerais de tratamento diferenciado a ser dispensado às ME(s) e EPP(s) no âmbito dos Poderes da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios (art. 1º), popularmente conhecida como Lei do Simples, expressou um grande progresso para o desenvolvimento do setor da micro e da pequena empresa no cenário nacional, principalmente pelas vantagens competitivas previstas nas Aquisições Públicas.

Com efeito, há dois anos, alterações foram trazidas com a Lei Complementar 147/2014 visando fomentar o crescimento das micros e pequenas empresas, conforme dispõe o art. 47 do referido diploma legal: "(...) objetivando a promoção do desenvolvimento econômico e social no âmbito municipal e regional, a ampliação da eficiência das políticas públicas(...)".

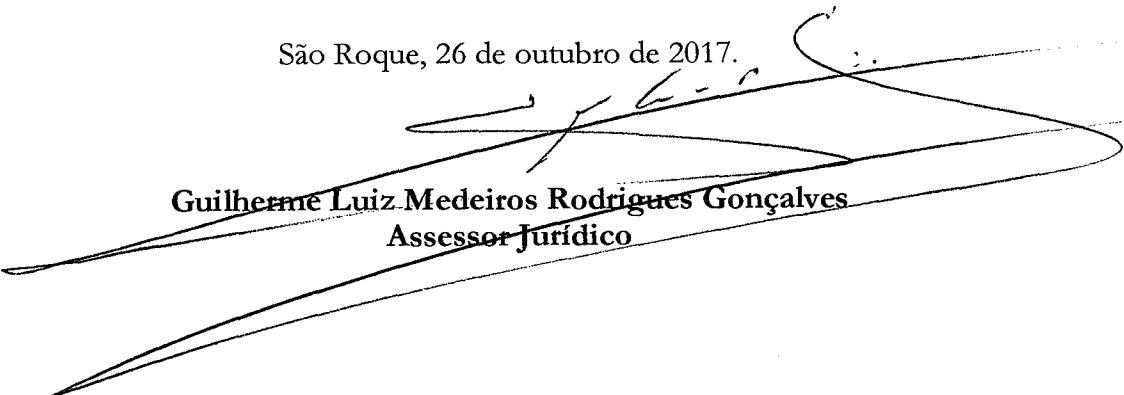
Desta feita, as cláusulas da minuta do Edital que tratam do tratamento às ME(s) e EPP (s), mostram-se em harmonia com os estatutos legais referentes às ME(s) e Epp(s).

Assim, opinamos favoravelmente ao edital e seus anexos, e conseqüentemente ao seguimento do certame.

Por fim, solicitamos apenas que sejam feitas as correções que fizemos no próprio corpo da minuta do edital e anexos.

É o parecer.

São Roque, 26 de outubro de 2017.

  
**Guilherme Luiz Medeiros Rodrigues Gonçalves**  
Assessor Jurídico

BA em 30/10

A Dm.a

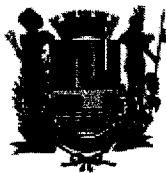
Ina. Débora

ção

para conhecimento e demais providên

93. 30.10.17

939C  
Sandra Eliza Scopel Carlin  
Diretora do Departamento  
de Administração



# PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE SÃO ROQUE

"ESTÂNCIA TURÍSTICA"  
ESTADO DE SÃO PAULO



*"São Roque – a Terra do Vinho e Bonita por Natureza"*

## COMPROVANTE DE RETIRADA DE EDITAL

**PREGÃO PRESENCIAL – 118/2017**

**OBJETO:** Contratação de Empresa Especializada para locação de sistema integrado de gestão da administração do poder executivo do Município da Estância Turística de São Roque – SP, compreendendo instalação de licenças de uso, configuração, parametrização, conversão de dados, manutenção preventiva e corretiva, implantação, customização e manutenção de software com suporte técnico e treinamento, conforme descrição constante do anexo I.

### DADOS DO INTERESSADO:

Nome: .....

RG: ..... Cargo-função: .....

Empresa: .....

CNPJ: .....

Endereço: .....

Cidade: ..... Cep: .....

Fone: ..... Fax: ..... Obs: .....

E-mail: .....

O adquirente, acima qualificado, que subscreve a presente, declara, por este e na melhor forma de direito, que **CONFERIU E RETIROU**, todas as 185 (cento e oitenta e cinco) folhas numeradas da documentação referente a **PREGÃO PRESENCIAL nº. 118/2017**, atestando que foram fornecidas todas as informações necessárias e suficientes para elaboração da proposta comercial, bem como dos documentos necessários para habilitação.

São Roque, ..... de ..... de 2017.

Departamento de Administração

Adquirente – assinatura